



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº006/2019**

**CARGO: EDUCADOR SOCIAL - EDUCAÇÃO FÍSICA
INSCRIÇÃO: 2061**

DO PEDIDO

Bom dia, venho através deste, pedir para ser analisado novamente a soma dos títulos, tendo em vista que foi enviado comprovantes de CURSO SUPERIOR e PÓS GRADUAÇÃO, foi preenchido corretamente o anexo III e todos os títulos protocolados, sendo que foi contabilizado somente a pós graduação, sendo assim deixei de ganhar os 3 pontos de CURSO SUPERIOR. Obs: eu e a primeira colocada ate então obtivemos o mesmo numero de pontuação (48), porem o primeiro critério de desempate entre nos dois seria na questão do conhecimento específico, sendo que neste eu obtive maior exito. Portanto, com a soma dos 3 pontos de curso superior, mais os 4 pontos de pós graduação e o critério de desempate em relação aos conhecimentos específicos eu obteria a primeira colocação no processo seletivo. Desde já agradeço a atenção.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 006/2019 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

O recorrente apresentou os seguintes títulos:

- Pós-graduação: Psicomotricidade, pontuado de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos, item 1 - tendo obtido 4,00 pontos;
- Graduação: Licenciatura em Educação Física, não pontuado por se tratar do curso exigido como habilitação para o referido cargo e conforme o edital supracitado o curso de exigência para o cargo não é pontuado.

3. O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação. Títulos de graduação e pós-graduação, além do de exigência terão pontuação conforme itens acima. [grifo nosso]



Serviços e Assessoria em TI

Portanto, a pontuação obtida na Prova de Títulos está correta e de acordo com a regra editalícia.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº006/2019**

**CARGO: EDUCADOR SOCIAL- PEDAGOGIA
INSCRIÇÃO: 2040**

DO PEDIDO

Gostaria de pedir a recontagem dos pontos por títulos, no edital consta 3 pontos pela graduação e 4 pontos pela pós graduação e assim por diante ate alcançar 20 pontos tenho graduação e pós seriam 7 pontos em quanto outros candidatos a mesma vaga tem 8 pontos tendo apenas graduação. GRADE DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS:Itens Pontuação 1. Pós-graduação (somente curso concluído) Doutorado 7,00 Mestrado 6,00 Especialização 4,00 2. Graduação (somente curso concluído) Curso Superior e/ou Licenciatura Plena 3,00 Pontuação Máxima 20,00.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 006/2019 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A recorrente apresentou os seguintes títulos:

- Pós-graduação: Especialização em Ação Interdisciplinar no Processo Ensino-Aprendizagem com ênfase nos paradigmas atuais da Educação, pontuado de acordo com a Grade de Pontuação de Títulos, item 1 - tendo obtido 4,00 pontos;
- Graduação: Licenciatura em Pedagogia, não pontuado por se tratar do curso exigido como habilitação para o referido cargo e conforme o edital supracitado o curso de exigência para o cargo não é pontuado.
 3. **O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação.** Títulos de graduação e pós-graduação, além do de exigência terão pontuação conforme itens acima. [grifo nosso]
- Graduação: Licenciatura em Matemática, considerando que a recorrente apresentou cópia simples do diploma, o mesmo não foi pontuado por estar em desacordo com a Grade de Pontuação de Títulos, item 4:
 4. **Para a comprovação da conclusão dos cursos de pós-graduação e graduação serão aceitas cópias autenticadas de diplomas ou certificados expedidos e registrados pela instituição responsável pelo curso.** Caso o candidato ainda não tenha obtido seu diploma ou certificado, poderá apresentar cópia autenticada de documento expedido pela instituição



Serviços e Assessoria em TI

responsável pelo curso devendo constar a conclusão e, para cursos de especialização, a carga horária. Não serão pontuados títulos apresentados em forma de: boletim de matrícula, atestado de frequência, atestados de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia ou tese. [grifo nosso]

Portanto, a pontuação obtida na Prova de Títulos está correta e de acordo com a regra editalícia.

Sobre a pontuação dos demais candidatos cabe salientar que somente uma candidata obteve 8,00 pontos na Prova de Títulos, referente a duas especializações apresentadas de acordo com o Edital nº 006/2019.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

**PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº006/2019**

**CARGO: PROFESSOR I
INSCRIÇÃO: 2112**

DO PEDIDO

Meu certificado de pós graduação, para obter pontuação referente a prova de títulos, não consta na classificação final preliminar. Sendo que enviei de acordo com o que diz o edital. "Cópia autenticada de diplomas ou certificados expedidos e registrados pela instituição responsável pelo curso." Gostaria de saber por qual motivo ficou indeferido.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Processo Seletivo, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 006/2019 e seguintes e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

É do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através dos referidos Editais.

Uma vez consagrada a ordem, a ela devem se submeter todos os participantes do certame, exatamente para garantir o princípio isonômico.

A Grade de Pontuação de Títulos, constante no referido Edital, traz a definição para os pontos a serem atribuídos aos títulos, bem como a forma de apresentação dos mesmos.

Feita a preliminar, em atenção ao recurso impetrado, a Banca procedeu à revisão dos títulos e manifesta-se conforme segue:

A recorrente apresentou os seguintes títulos:

- Pós-graduação - Educação Infantil e Séries Iniciais, não pontuado por estar em desacordo com o item 7.4.9 do Edital:

7.4.9. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

Considerando que a recorrente apresentou o referido diploma com o nome de *Giciéli Maigli Lauxen* e sua inscrição foi feita com o nome de *Giciéli Lauxen*, e que a mesma não apresentou nenhum documento que comprovasse a alteração de nome e, em assim sendo, não pode receber pontuação, pelos motivos e razões acima configurados.

- Graduação: Pedagogia, não pontuado por se tratar do curso exigido como habilitação para o referido cargo e conforme o edital supracitado o curso de exigência para o cargo não é pontuado.

3. **O curso de exigência do cargo não será utilizado para pontuação.** Títulos de graduação e pós-graduação, além do de exigência terão pontuação conforme itens acima. [grifo nosso]



Serviços e Assessoria em TI

Importante ressaltar que se o curso de graduação fosse aceito para pontuação, o diploma apresentado pela recorrente não seria pontuado pelo mesmo motivo da pós-graduação.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

CONCURSOS SS1